

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2005 / 2006

“EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES”

Pelo presente instrumento, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical devidamente reconhecida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Carta Sindical outorgada em 16/12/1958 – Processo nº 219.759 – Livro 2, fls. 50 –, inscrita no CNPJ sob nº 62.197.975/0001-09, com sede à Rua Tangará nº 220, Vila Clementino, São Paulo/SP (CEP 04019-030), neste ato representada por seu presidente Rogério José Gomes Cardoso, portador do CPF nº 151.116.678-90 e RG nº 22.704.650-x e, de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Sindicato Patronal devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Registro Sindical – Processo nº 46000.010664/93 – DOU 22/04/1999, Seção I, pg. 09 –, inscrito no CNPJ sob nº 71.729.503/0001-40, com sede à Rua Marques de Itu nº 322, cj. 11, Vila Buarque, São Paulo/SP (CEP 01233-000), neste ato representado por seu presidente Valentim Maximiano dos Santos, portador do CPF nº 042.185.738-24, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de “Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores” que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

01 – DATA BASE

Fica consignado 1º de agosto de cada ano, como data-base da categoria profissional.

02 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, com teto salarial de até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com data-base em 1º (primeiro) de agosto, terão um reajuste de 6,30% (seis por cento e trinta décimos), calculado sobre os salários de 1º de agosto de 2004, com vigência a partir de 1º de agosto de 2005.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salários acima de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), o reajuste será de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais).

Parágrafo Segundo: Serão compensados as antecipações, espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 01/08/04 até 31/07/05, exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, aumento real e/ou mérito.

03 – REAJUSTE SALARIAL PARA ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os salários dos empregados admitidos após 1º de agosto de 2004 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Único: Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções

com paradigma será aplicado o mesmo percentual concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função, já corrigido.

04 – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

05 – PROMOÇÕES

Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento real de, no mínimo, 3,5% (três e meio por cento).

06 – SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de agosto de 2005, ficam estabelecidos para a categoria profissional os seguintes salários normativos:

- a) R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) para os empregados administrativos.
- b) R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para as demais funções.

07 – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00hs de um dia e as 5:00hs do dia seguinte.

08 – HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento) de Segunda-feira a Sexta-feira.
- b) 75% (setenta e cinco por cento) aos sábados.
- c) 100% (cem por cento) nos domingos e feriados e dias já compensados. Excluindo-se o sábado trabalhado, pois já possui previsão de percentual de remuneração, específica, exceto se tal sábado for feriado.

Parágrafo Único: Para o pagamento das férias e do 13º salário, tanto proporcionais como integrais, computar-se-ão todas as horas extras, pela média dos últimos 12 (doze) meses.

09 – CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente e sem nenhum ônus, a todos os seus empregados uma cesta básica de alimentos não perecíveis, com uma quantidade nunca inferior a 25 (vinte e cinco) quilos, podendo a referida Cesta Básica ser substituída pôr cartão magnético ou vale – alimentação no valor de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ou cartão magnético.

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas durante o mês, não terá direito a cesta básica naquele mês.

Parágrafo Segundo: Ficam desobrigadas do fornecimento de cesta básica as empresas que proporcionarem gratuitamente o Convênio Médico Standard, aos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Terceiro: A cesta básica/cartão magnético - vale alimentação não terão natureza salarial

10 – TRANSPORTE

As empresas se comprometem a garantir, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, a concessão de vale transporte devendo os empregados preencher os referidos formulários, descrevendo quais as conduções que utilizam, diariamente, para ida e volta ao trabalho.

11 – VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente a todos seus funcionários, vale refeição, em numero de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, no valor facial de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), podendo o referido benefício ser concedido através de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro: As empresas que tiverem refeitório e fornecerem refeição aos seus empregados no local de trabalho estão isentas do fornecimento do vale refeição.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão efetuar os descontos do vale refeição conforme a Lei do PAT.

Parágrafo Terceiro: Os empregados perderão o direito de receber o vale refeição a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados não terão direito ao vale refeição durante o período que estiverem de férias.

Parágrafo Quinto: O vale refeição não terá natureza salarial

12 – DIÁRIAS

Caso haja prestação de serviços externos que resulte ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estadia e alimentação e, desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará ao empregado a diferença que for comprovada.

13 – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO BANCO DE HORAS / BANCO DE DIAS

A flexibilização da jornada de trabalho e a implantação de banco de horas / banco de dias será efetuada de conformidade e nos moldes da legislação vigente devendo ser firmado através de termo de acordo próprio com solicitação a ser encaminhada a entidade sindical profissional e patronal.

14 – JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores respeitarão a hora de 52 minutos e 30 segundos para a jornada de

trabalho realizada entre 22:00 horas e 5:00 horas, bem como a jornada de 44 horas semanais facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo escrito estabelecerem jornada de trabalho, reduzida e compensada, inclusive 12 x 36 com assistência do sindicato patronal e profissional.

15 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no Art. 445 da CLT, parágrafo único, será de no máximo 90 (noventa) dias, podendo ser observado 02 (dois) períodos.

16 – PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados para preenchimento de vagas de níveis superiores.

17 – TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar 02 (dois) dias, sendo que as empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste, desde que os referidos testes coincidam com os horários de refeições.

18 – APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, conforme estabelecido na legislação vigente, promoverão a admissão de deficientes físicos em funções compatíveis com o estado físico de cada contratado.

19 – MÃE ADOTANTE

Os empregadores deverão observar o fiel cumprimento da Legislação que versa sobre a presente matéria.

20 – SALÁRIOS

I – DO PAGAMENTO:

a) Pagamento mensal de salários:

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, exceto se este coincidir com sábados, domingos ou feriados, devendo, neste caso, ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

b) Pagamento de salário por meio de Bancos:

As empresas que efetuam o pagamento de salários e/ou vales através de depósitos bancários, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento no Banco nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

II – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão aos empregados um adiantamento mensal de salário nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.

b) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que, quando esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior.

c) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

III – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

a) Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, o valor do recolhimento do FGTS e a função exercida.

21 – ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento do salário ou adiantamento (vale), do 13º salário, da remuneração das férias e os abonos respectivos, deverá ser efetuado nos prazos determinados por Lei.

Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará à empresa multa mensal e por empregado, a favor da parte prejudicada, correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do salário normativo percebido.

22 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, DSR, férias e 13º salário, nas hipóteses previstas no Art. 473 da C.L.T.

23 – DESCONTO DO DSR

A ocorrência de atraso ao trabalho durante o mês, desde que somados não sejam superiores a 60 (sessenta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente.

24 – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do empregado, para que a empresa efetue o pagamento ao empregado de eventual diferença constatada na folha de pagamento.

25 – HORAS EXTRAS – CONTROLE DE PONTO

Os empregadores que mantiverem em seus quadros, mais de 10 (dez) empregados, ficam obrigados a manter o controle de ponto de jornada, sob pena de se inverter o ônus da prova em eventual ação trabalhista no que concerne a cômputo e remuneração de horas extraordinárias.

26 – LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos.

27 – LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o Artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com Artigo 10º, do parágrafo 1º, do Alto das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do nascimento, neles incluído o dia previsto no Artigo 473, inciso III, da CLT.

28 – PIS

As empresas, por ocasião da admissão do empregado, indicarão o banco e a respectiva

agência para pagamento do PIS.

Parágrafo Único: Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto das horas não trabalhadas, do DSR, feriado, férias e 13º salário.

29 – GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

Parágrafo Primeiro: A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

Parágrafo Segundo: Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo.

Parágrafo Terceiro: Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

30 – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que conte com, no mínimo, 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

b) Aos empregados que comprovadamente, estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado dependa de documentação para a comprovação de tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial.

Parágrafo Segundo: Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Parágrafo Terceiro: Os empregados deverão comunicar à empresa quando atingir a condição prevista nesta cláusula fazendo prova deste fato, sem o que as condições estabelecidas não poderão ser exigidas da empresa.

31 – GARANTIA AOS EMPREGADOS AFASTADOS DO SERVIÇO POR DOENÇA

O empregado afastado por motivo de doença terá, ao seu retorno ao serviço, garantia de emprego e salário por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

32 – LICENÇA PARA EMPREGADA GESTANTE

De acordo com o Art. 7º, Inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

33 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas ficam obrigadas a efetuar plano de seguro de vida para todos os seus empregados, com garantia de indenização nunca inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte ou invalidez, sob pena de se responsabilizar por tal pagamento.

Parágrafo Único: No caso de falecimento a indenização será paga aos dependentes do empregado.

34 – FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá solicitar suas férias, desde que faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da empresa a decisão dentro das prerrogativas legais.

Parágrafo Segundo: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro: A remuneração das férias, bem como seus adicionais previstos na Constituição Federal ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagos 02 (dois) dias antes do início das férias individuais ou coletivas.

Parágrafo Quarto: Esta remuneração adicional também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias a serem indenizadas, vencidas ou proporcionais, sempre obedecendo aos princípios legais.

Parágrafo Quinto: O empregado poderá optar pelo recebimento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário e, do abono pecuniário, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na presente cláusula.

Parágrafo Sexto: É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

Parágrafo Sétimo: As empresas não poderão cancelar as férias já comunicadas aos seus empregados, salvo negociação entre as partes sendo que, sempre ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado, antes do cancelamento, desde que as

mesmas sejam devidamente comprovadas.

Parágrafo Oitavo: Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização correspondente a 01 (um) salário nominal do empregado, sem prejuízo das demais verbas rescisórias.

35 – COMPENSAÇÕES DE HORAS

Quando o feriado coincidir com Sábado, a empresa que trabalhar sobre o regime de compensação de horas de trabalho poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, abatendo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta convenção coletiva de trabalho;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

Parágrafo Primeiro: Quando o feriado ocorrer entre a segunda-feira e sexta-feira, os 48 minutos que deveriam ser trabalhados nesse dia relativos ao Sábado compensado, para fins de compensação, serão distribuídos por igual e trabalhados pelos dias restantes da semana respeitando sempre o limite de 10 (dez) horas diárias, ou incluir esses minutos no sistema de compensação anual de dias pontes.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Laboral, reserva-se o direito de a qualquer tempo checar as bases adotadas pelas empresas, relativo ao sistema de compensação de horas, dias pontes e feriados, solicitando através de ofício, que deverá ser respondido em 72 (setenta e duas horas).

36 – CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado, sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Único: No caso de recusa da assinatura por parte do empregado, esta será suprida por assinatura de 02 (duas) testemunhas.

37 – AVISO PRÉVIO

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;
- b) A redução de 02 (duas) horas diárias, previstas o Art. 488 da CLT, será utilizada à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso;
- c) No caso de aviso prévio não indenizado, o empregador fica obrigado a manter o empregado trabalhando no exercício das mesmas funções;
- d) O aviso prévio deverá ter seu início estabelecido de segunda a quinta feira;
- e) O empregado que no curso do aviso prévio decorrente de dispensa ou pedido de

demissão, poderá solicitar por escrito ao empregador seu imediato desligamento, ficando-lhe assegurado esse direito bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS.

e.1) No caso de dispensa do empregado deverá o empregador pagar os dias trabalhados, durante o aviso, além das 2 (duas) horas diárias, caso não tenha o empregador lhe assegurado o direito do art. 488 da CLT e mais os dias que faltarem para o cumprimento do referido aviso.

e.2) Se o empregado tiver pedido demissão e o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio trabalhado, o mesmo ficará dispensado do cumprimento deste se, no transcorrer do aviso prévio, apresentar prova de nova colocação no mercado de trabalho, de forma que o empregador deverá efetuar somente o pagamento dos dias realmente trabalhados, quando do pagamento das verbas rescisórias.

f) No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação de dispensa.

38 – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO CONTRATUAL

Eventuais diferenças ou pagamentos suplementares devidos e não conhecidos por ocasião da rescisão de contrato de trabalho deverão ser acordadas pelas partes até 15 (quinze) dias após o fato gerador da diferença que as determinou, desde que o empregado procure a Empresa dentro do prazo estabelecido.

39 – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões do contrato de trabalho dos empregados com 01 (um) ano ou mais de serviço, dispensados sem justa causa, serão feitas pelo Sindicato Profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho.

40 – ATUALIZAÇÃO NA CTPS

As empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais espontâneas, por acordo, convenção ou dissídio, bem como as alterações de funções exercidas na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados.

41 – QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados ao setor competente da empresa para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro de 12 (doze) horas posteriores ao recebimento.

42 – EXTRATO DO FGTS

O empregado pode obter os extratos do FGTS, a qualquer momento, junto à Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Único: Na rescisão do contrato de trabalho será fornecido, pela empresa, o extrato analítico do FGTS.

43 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológico passados por facultativos do sindicato profissional para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Quando se tratar de “obturações”, os atestados odontológicos serão aceitos pelo período em que o empregado ficou afastado para tal fim, devendo o empregado retornar ao trabalho.

44 – ATENDIMENTO MÉDICO E CONVÊNIO

As empresas exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico. Salvo os casos de emergência.

45 – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Seguridade Social quando solicitada pelo empregado e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

- a)** Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 05 (cinco) dias úteis;
- b)** Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c)** Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Seguridade Social, para fins de instrução de processo de aposentadoria especial.

46 – ÁGUA POTÁVEL

As Empresas fornecerão água potável para consumo de seus empregados, conforme o Art. 200, inciso VII da C.L.T.

47 – MUDANÇA DE MUNICÍPIO

No caso de mudança de estabelecimento empresarial de município, as empresas analisarão a situação de cada empregado que não possa acompanhar a empresa no novo estabelecimento.

48 – RELAÇÃO DE EMPRESAS

Quando solicitado por escrito, o sindicato representativo da categoria econômica e empregadores, signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerá, ao sindicato representativo da categoria profissional, a relação das empresas abrangidas por sua representação, associadas ou não, discriminando os estabelecimentos, existentes em cada base territorial.

49 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitado por qualquer uma das entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os empregadores ficam obrigados a enviar a relação de todos os empregados em atividade com as respectivas numerações da CTPS e cargos.

50 – COMPROVANTE DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas enviarão ao Sindicato, quando do pagamento da contribuição sindical, o comprovante de pagamento, conforme Artigo 583 parágrafo II da C.L.T.

51 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas estão obrigadas a fornecer uniformes completos, aos seus empregados operacionais, sendo que por ocasião do desligamento do empregado este deverá

devolvê-los por se tratar de materiais de propriedade das empresas.

52 – FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

As empresas fornecerão, sem quaisquer ônus, aos empregados as ferramentas e instrumentos de precisão necessários para prestação dos serviços respectivos, sendo da responsabilidade do empregado a sua reposição quando aqueles forem extraviados ou danificados.

Parágrafo Único: Quando as ferramentas e instrumentos de precisão forem danificados por desgaste normal de uso, serão as mesmas repostas, sem qualquer ônus para os empregados.

53 – DIRIGENTES SINDICAIS

a) Fica o Sindicato profissional obrigado a informar às empresas, desde o momento da candidatura, os nomes dos empregados que disputarão o cargo de direção ou representação sindical;

b) Após a eleição, a Entidade Sindical profissional comunicará, expressamente, às empresas os empregados que foram eleitos bem como o tempo de mandato.

c) os dias em que os Diretores do Sindicato, permanecerem afastados da empresa para exercer atividades no Sindicato, não sofrerão desconto em seu salário, e nem prejuízo no 13º salário e férias, desde que comunicado a empresa por escrito e 48 (quarenta e oito) horas antes da ausência, sendo esta ausência no máximo de 02 (dois) dias por mês.

54 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS

a) Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do afastamento;

b) As empresas devem liberar seus funcionários, de acordo com a convocação feita pelo sindicato profissional, para que os mesmos possam participar de:

b.1) Cursos, seminários e palestras sobre prevenção e segurança no trabalho, saúde do trabalhador e meio ambiente no local de trabalho;

b.2) Cursos, seminários e palestras sobre o desenvolvimento tecnológico, programas de qualidade e produtividade, programas de formação, complementação e reciclagem profissional.

c) Para a participação desses cursos, seminários e palestras o empregado terá até 05 (cinco) dias por ano. O sindicato terá 05 (cinco) dias, após a realização dos mesmos, para comprovar a frequência do empregado no evento.

d) O empregado que for convocado pelo Sindicato para o evento não sofrerá prejuízo salarial, sendo seu comparecimento considerado como de efetivo trabalho.

e) Este benefício observará os critérios abaixo:

e.1) Para as empresas com mais de 15 (quinze) empregados, limitado a 02 (dois) empregados por ano, sendo 01 (um) de cada vez;

e.2) Para as empresas com mais de 80 (oitenta) empregados, limitado a 06 (seis) empregados por ano, sendo, no máximo 02 (dois) de cada vez.

55 – CIPA

Será obedecida a Portaria 3214, NR 5, para a eleição da CIPA.

No prazo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições, será o Sindicato dos Empregados comunicado do resultado, indicando-se a data do pleito, da posse, e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes.

56 – PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

a) As máquinas e equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção.

b) Em caso de acidentes ocasionados por máquinas e equipamentos, o empregador, em 48 (quarenta e oito) horas, deverá comunicar, através do “CAT” ao INSS, descrevendo, de forma pormenorizada, o acidente.

c) Em caso de acidente decorrente do trabalho, a empresa deverá adotar medidas que visem a eliminação dos riscos desses acidentes, cujo prazo não deverá exceder a 15 (quinze) dias.

57 – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Ficam as empresas obrigadas a cumprirem, fielmente, todas as Portarias, Decretos e Leis emanadas dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais pertinentes aos seus ramos de atividades.

58 – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE EMPRESAS

Qualquer empresa do segmento de conservação, manutenção e assistência técnica de elevadores e similares, que contratar outra empresa para prestar serviços a título de terceirização dos mesmos fins, exigirá que a contratada cumpra expressamente todas as cláusulas desta convenção, sob pena de responder solidariamente.

59 – DO ESTAGIÁRIO

Quando da contratação de estagiários as empresas deverão cumprir a legislação específica sobre a matéria.

60 – PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS (PLR)

Fica estipulado relativamente ao exercício de 2005, quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que esta participação corresponderá aos seguintes valores, POR SEMESTRE, por empregado, conforme o número de empregados de cada empresa, ou seja:

De 01 a 25 empregados, será feito pagamento de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

De 26 a 50 empregados, será feito pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais).

De 51 a 75 empregados, será feito pagamento de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

De 76 a 175 empregados, será feito pagamento de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Acima de 176 empregados, será feito pagamento de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Esses valores serão pagos semestralmente, sendo o primeiro vencimento até o dia 05/01/06, relativo ao primeiro semestre de 2005, e o segundo até o dia 10/07/06,

relativo ao segundo semestre de 2005.

1. Para empregados desligados, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho.

2. No tocante aos empregados admitidos no período de 01/01/05 a 30/06/05, e 01/07/05 a 31/12/05, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

3. Finalmente, empregados demitidos dentro do período de 01/01/05 a 30/06/05, não farão jus a segunda parcela.

Os acordos, celebrados diretamente com os empregados, nos termos da Lei e desde que mais benéficos aos empregados, deverão ser convalidados pela Entidade Sindical Laboral.

Todas as empresas ficam obrigadas a proceder o desconto semestral do percentual de 10%(dez pôr cento) sobre os valores acima discriminados a título de CONTRIBUIÇÃO PARTICIPATIVA na negociação, de cada empregado, inclusive os empregados que firmarem acordos diretamente com seus empregadores, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho de 2005/2006, e deverão recolhê-lo até 05 dias corridos após os descontos, de acordo com os critérios abaixo:

a) Para o Sindicato Laboral signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo à devida proporcionalidade mencionada no item 2 desta cláusula.

b) O empregado não fará jus ao recebimento de nenhuma parcela da mencionada participação nos lucros ou resultados, dos períodos de 01/01/05 a 30/06/05 e 01/07/05 a 31/12/05, se cometer 03 (três) faltas injustificadas e/ou ultrapassar 05:00 horas de atrasos injustificados, dentro de qualquer semestre de apuração, salvo em caso de paralisação total ou parcial do transporte coletivo, ou em caso de enchente, devidamente comprovado através dos meios de comunicação.

c) Não pagamento do benefício acima mencionado e o não recolhimento da contribuição participativa, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) da PLR a ser paga, revertendo-a em benefício da parte prejudicada.

61 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado entre as partes que no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da presente convenção Coletiva de trabalho, se reunirão para efetuar estudos relativos à viabilidade de implantação da comissão de conciliação prévia intersindical.

62 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembléia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 18/06/2005, às 17:00 horas, na Colônia de Férias localizada à Avenida dos Sindicatos nº 625 – Vila Mirim – Praia Grande/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações

coletivas referentes à data base de 01/08/2005 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

Parágrafo Primeiro: O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O percentual das demais parcelas deverão ser aplicado com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica consignado o direito de oposição do trabalhador no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data estabelecida para o desconto.

Parágrafo Quarto: Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo em guias próprias encaminhadas pela mesma.

Parágrafo Quinto: A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

63 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Ficam os empregadores obrigados a recolher ao Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo em guias próprias encaminhadas pelo mesmo, as contribuições aprovadas em Assembléia Geral da categoria patronal.

Parágrafo Único: A empresa que deixar de recolher ao sindicato patronal beneficiado, dentro dos prazos estipulados nas guias para recolhimento, as contribuições aprovadas na assembléia do sindicato patronal, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante, não recolhido, 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária revertidos em favor do sindicato patronal.

64 – CONTRIBUIÇÃO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONALIZANTE

Visando a valorização das categorias profissionais e econômicas representadas pelas entidades signatárias da presente CCT/2005/2006, institui-se a presente contribuição, que deverá ser recolhida mensalmente pelos empregadores do segmento econômico, em guias próprias expedidas pela entidade profissional e entidade patronal, que será no importe de 0,25%(zero inteiros e vinte e cinco décimos pôr cento) sobre o total bruto da folha de pagamento, para cada entidade mencionadas, totalizando 0,50%(zero inteiro e cinco décimos pôr cento).

Parágrafo Primeiro: A presente contribuição deverá ser utilizada pelas entidades sindicais com o propósito de criarem cursos para capacitação dos profissionais da área, bem como desenvolver campanhas informativas e educacionais que visem à segurança e produtividade qualitativa.

Parágrafo Segundo: As entidades sindicais para consecução dos seus fins, reunir-se-

ão bimestralmente, visando esforço conjunto para criação de meios que definam metas e formas a serem utilizadas nessas campanhas, inclusive desenvolver políticas para a regulamentação de mercado.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores efetuarão esse desconto até o dia 10 de cada mês.

65 – NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentada dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção coletiva de trabalho, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

66 – CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta convenção coletiva de trabalho e na Legislação vigente.

67 – MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecido a multa de 1% (um por cento) do salário normativo da categoria, por infração de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado, revertendo-se em favor da parte prejudicada, exceto para as cláusulas que já tenham multa pré - estabelecida.

68 – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria profissional de “Empregados em Empresas de Conservação, Manutenção e Assistência Técnica de Elevadores e Similares” nos Municípios de: Álvaro de Carvalho, Cafelândia, Garça, Herculândia, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaucu, Ourinhos, Pirajuí, Pompéia, Ribeirão do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, Vera Cruz.

69 – REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO

Caso as partes, subscritoras da presente convenção coletiva de trabalho, tiverem intenção de proceder qualquer modificação, extinção ou acréscimo de condições, deverão fazê-lo por negociações coletivas sendo que as alterações serão manifestadas através de pauta de reivindicações entregue pelo sindicato profissional ou patronal.

70 – ACÚMULO DE CARGO

Fica expressamente proibido contratar pessoas com cargo administrativo para exercer funções técnicas, sobre pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) do respectivo salário nominal.

71 – BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, de acordo com a Lei n.º 9601/98, podendo as empresas, em negociação com seu empregados, com a participação do Sindicato Profissional, estabelecer os parâmetros necessários para sua implementação.

72 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início retroativo a 01 de agosto de 2005 e término em 31 de julho de 2006.

São Paulo, 30 de Novembro de 2005.

Rogério José Gomes Cardoso

Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Valentim Maximiano dos Santos

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO
E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ana Luiza Pretel

Advogada

OAB/ - 154.194